



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FORO CENTRAL DA CRMC

Ofício n.º 323/2019

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2019.

Ilustríssimo Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelas Promotorias de Justiça de Infância e Juventude do Foro Central desta Capital, tendo em vista as proximidades do Carnaval e a notícia de deflagração de atuação integrada dos órgãos de Segurança Pública, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e demais órgãos da Rede de Proteção nos eventos carnavalescos, com fulcro no art. 201, inciso VIII e §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990 e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, **RECOMENDA** à Fundação de Ação Social, na pessoa de seu ilustre Presidente, o reforço nas suas atribuições, inclusive com eventual aumento de seu efetivo, especialmente para:

a. Promover e executar nos logradouros públicos resgate social para proteção e socorro de crianças e adolescentes, inclusive para:

a.1 localização e entrega de crianças e adolescentes, em situação sugestiva de risco pessoal e/ou social, a seus pais ou responsável legal, promovendo o transporte¹ da criança e do adolescente, se necessário for – acionando o plantão do Conselho Tutelar apenas quando esgotadas todas as tentativas de localização dos pais/responsável legal, ou quando a criança/adolescente, mesmo com localização dos pais/responsável legal, permaneça em flagrante situação de risco pessoal ou social que sugira necessidade de medida protetiva de acolhimento institucional emergencial ou de excepcional e temporária entrega a familiar extênso;

¹Não se tratando de atribuição de membro de Conselho Tutelar, órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cabendo-lhe determinar as medidas de proteção necessárias, atendendo as crianças e adolescentes em situação de risco, e a elas requisitando os serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, e não os prestando (artigos 131 e 136, I, III, "a", do ECA);

Recebido em
28/02/2019
Paulo Roberto



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FORO CENTRAL DA CRMC

a.2. em caso de crianças com menos de 10 (dez) anos de idade nos locais de apresentação e comemoração carnavalescas desacompanhadas dos pais ou responsável², localização e a entrega do infante ao pais/responsável (com seu transporte³, se necessário for, até a entrega aos pais e/ou responsável legal) – acionando o plantão do Conselho Tutelar apenas quando esgotadas todas as tentativas de localização dos pais/responsável legal, ou quando a criança/adolescente, mesmo após encontrados os pais/responsável legal, permaneça em flagrante situação de risco pessoal ou social que sugira necessidade de medida protetiva de acolhimento institucional emergencial ou de excepcional e temporária entrega a familiar extenso;

b. Nas execuções de resgate social, em que a criança/adolescente precise de atendimento médico emergencial, ação articulada e imediata com os serviços de saúde, para execução da assistência terapêutica de urgência e emergência para crianças e adolescentes, inclusive de cunho mental (notadamente de uso abusivo de SPAs), e também para fins do eventual transporte sanitário eventualmente necessário;

Nessas ações de resgate social articuladas para assistência terapêutica a pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade, promover localização dos pais, responsável legal ou mesmo familiares extensos, para fins de eventual presença de acompanhante, em especial em caso de transporte sanitário e/ou internação hospitalar.

Na excepcional hipótese de não localizá-los, a imediata adoção de providência assistencial para o acompanhamento durante transporte sanitário e/ou internação hospitalar por agente de resgate social (ou outros, a critério técnico⁴), se necessário for para a criança/adolescente, salientando-se que essa presença de acompanhante

² Parágrafo único do art. 75 do ECA: "As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável."

³ Não se tratando de atribuição de membro de Conselho Tutelar, órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cabendo-lhe determinar as medidas de proteção necessárias, atendendo as crianças e adolescentes em situação de risco, e a elas requisitando os serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, e não os prestando (artigos 131 e 136, I, III, "a", do ECA);

⁴ Idem.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FORO CENTRAL DA CRMC

durante transporte sanitário e/ou internação hospitalar é direito da criança e do adolescente, e não condicionalidade para a execução desse serviço de saúde, sobretudo de que ao acompanhante não pode ser exigida a prática de atos de cuidados de enfermagem;

c. Executar as medidas protetivas determinadas pelo Conselho Tutelar, especialmente em caráter emergencial de medidas assistenciais e de articulação imediata com os equipamentos de saúde e segurança para as respectivas medidas terapêuticas e de segurança pública;

d. Atuar de forma articulada e imediata na execução de todas as ações destinadas a coibir a violência contra crianças e adolescentes (artigo 70-A *caput* e inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Atenciosamente, subscrevemo-nos com protestos de estima e consideração.

Fernanda Nagl Garcez
Promotora de Justiça

Mariana Seifert Bazzo
Promotora de Justiça

Ao Senhor
Thiago Kronit Ferro
Presidente da Fundação de Ação Social
Município de Curitiba

R. da Glória, 290 / CEP: 80.030-060 Curitiba/PR
Telefone: (41) 3352-5548 E-mail: curitiba.eca03@mppr.mp.br